

**GRELHA CORRECÇÃO**  
**Exame Escrito (Coincidência)**  
**Direito Fiscal – 24-01-2017 (Dia)**

**I (12 valores)**

— Rendimentos da Categoria B – Alfredo  
Arts. 3.º, 28.º, 31.º e 68.º, do CIRS

— Taxa/Imposto  
Capacidade contributiva  
Art. 4.º, da LGT

— Sujeitos Passivos/Agregado familiar/Tributação conjunta – Alfredo/Carolina/Miguel  
Arts. 13.º e 14.º, 59.º e 69.º, do CIRS

— Deduções à colecta  
Arts. 78.º e 78.º-A, do CIRS

— Transparência fiscal em IRC/Rendimentos da Categoria B em IRS – Carolina  
Arts. 6.º e 12.º, do CIRC  
Arts. 3.º, 28.º, 31.º e 68.º, do CIRS

— Rendimentos da Categoria A (Salário/Subsídio de Residência) – Miguel  
Arts. 2.º, 25.º, 68.º e 99.º, do CIRS

— Dividendos/Preços de Transferência/Antiabuso – Empresa “Grandes Ocasões”  
Arts. 5.º, do CIRS, 63.º, do CIRC e 38.º, da LGT

**II (oito valores)**

— Princípio da legalidade / Reserva de lei  
Arts. 103.º, n.º 2, 165.º, n.º 1, alínea i) e 165.º, n.º 2, da Constituição e 8.º, da LGT

— Aplicação da lei no tempo  
Arts. 103.º, n.º 3, da Constituição e 12.º, n.º 1, da LGT

— Tributação autónoma (IRC)  
Art. 88.º, do CIRC

— IVA e Retenções na Fonte de IRS / Responsabilidade  
Arts. 20.º, 24.º, 28.º e 34.º, da LGT  
Arts. 78.º, n.º 2, 98.º, 99.º e 103.º, do CIRS

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

**EXAME ESCRITO (Coincidência)**

**Direito Fiscal – 4.º Ano – Dia**

**24 de Janeiro de 2017 / Duração: 90m**

Regência: Prof. Doutora Ana Paula Dourado

Leia com atenção as situações factuais e os regimes jurídicos criados, e comente as hipóteses sobre todos os aspectos relevantes, fundamentando de forma sucinta e invocando os preceitos legais aplicáveis:

**I**

Alfredo Macieira, contabilista por conta própria foi notificado para pagar a importância de €350, a título de licença municipal pela afixação de publicidade na fachada das suas instalações. No entanto, uma vez que auferiu em 2015 um rendimento anual superior a €10.000, não beneficia de uma isenção de 30%. Em 2016, o montante anual líquido de rendimentos da sua categoria de rendimentos ascendeu a €400.000 e teve despesas no valor de €320.000

A sua esposa, Carolina Macieira, é médica veterinária, tendo uma sociedade com três outros seus colegas e com um enfermeiro veterinário, prestando a sociedade consultas e tratamentos a animais. No entanto, 42% dos rendimentos da empresa resultam já da venda de rações para animais, o que veio melhorar a sua situação financeira.

Miguel Macieira, filho de ambos, com apenas 23 anos de idade, acabou recentemente o curso de engenharia electrónica e trabalha na empresa “Grandes Ocasões”, auferindo um salário mensal de €3.000 e um subsídio de residência no valor mensal de €500. A empresa ao ver-se confrontada com a perspectiva de uma elevada colecta de IRC, além do elevado IRS dos respectivos sócios pela distribuição de dividendos, decide vender à empresa “Grandes Complicações”, a qual é detida em 60% pela empresa “Grandes Ocasões” ao valor de mercado, as acções que detém na sociedade XXL, gerando uma menos-valia mobiliária de €600.000;

*Quid iuris?*

## II

O governo, por decreto-lei aprovado em Novembro de 2016 mas com efeitos desde 1 de Janeiro de 2016, alterou a taxa de IRC de 21% para 25% e a taxa de tributação autónoma em IRC, agravando esta de 50% para 60% no caso de despesas não documentadas.

Anabela Farinha, gerente da empresa “Ventos & Marés” desde 2011 está bastante preocupada com aquela medida legislativa e com o facto da empresa não ter tido qualquer possibilidade de entregar o IVA referente ao 1.º trimestre de 2016 e as retenções na fonte referentes aos salários de Maio e Junho de 2016. O seu marido, Armindo Farinha, apesar de ser também gerente desde 2011, esteve sempre completamente alheio da gestão da empresa. Por sua vez, Xavier Palma que era quem também acompanhava a área da gestão financeira, abandonou a gerência da empresa em Fevereiro de 2016. A empresa “Ventos & Marés” não dispõe actualmente de nenhum bem para honrar os seus compromissos.

*Quid iuris?*

**Cotação: I – 12 valores; II – 8 valores**